

CONTRATO N.º 08/2025

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da
Universidade do Algarve

Tendo em consideração que:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, autorizou, por despacho de 04 de dezembro de 2024, a realização do procedimento de Concurso Público N.º 45-2024 UALG, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
- b) ao abrigo do mesmo despacho, tomou a decisão de adjudicação, datada de 20 de dezembro de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência do referido procedimento de Concurso Público N.º 45-2024 UALG;
- c) foram apresentados pelo adjudicatário, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 23 de dezembro de 2024.

Entre:

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por Primeira Outorgante, e

EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A. pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal _____ matriculada na Conservatória de Registo Predial/Comercial de Loures, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 1, Quinta da Francelha de Baixo, 2685-368 Prior Velho, representada por André Simões de Gouveia, titular do Cartão de Cidadão n.º 11591239, com domicílio profissional na Rua 25 de Abril, n.º 1, Quinta da Francelha de Baixo, 2685-368 Prior

Velho, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, nos termos descritos na Parte II - “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano renovável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo da produção de efeitos.

Cláusula 3.ª

Condições da prestação dos serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
 - f. Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do Gestor de contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g. Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
 - h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - i. Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- j. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.
3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigada.

Cláusula 5.ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 dias à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos elementos entregues e/ou dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos serviços e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitido o pagamento da fatura pela Primeira Outorgante.
7. A emissão do pagamento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e respetivos anexos.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Primeira Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.
2. O encargo total estimado para a extensão máxima do contrato (36 meses) é de € 28.727,07 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete euros e sete cêntimos), dos quais € 27.101,01 (vinte e sete mil, cento e um euros e um cêntimo), dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e € 1.626,06 (mil, seiscentos e vinte e seis euros e seis cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 6%, sendo o valor anual previsto de € 9.033,67 (nove mil e trinta e três euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no ponto 2 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços pela Primeira Outorgante.
6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Primeira Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220E000 e fonte de financiamento 522.
2. Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número 8785, datado de 19 de dezembro de 2024, refletido na Nota de Encomenda.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
7. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, o _____, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Primeira Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela Segunda Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Primeira Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeira Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.
3. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeira Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 18.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou

evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 20.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Este Contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. Na impossibilidade de assinatura eletrónica digital qualificada este Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricado em todas as páginas e assinado na última.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

Segunda Outorgante
EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.

O Reitor

O Representante Legal

**Paulo
Manuel
Roque
Águas**
Assinado de forma
digital por Paulo
Manuel Roque
Águas
Dados: 2025.01.28
17:35:27 Z

(Paulo Manuel Roque Águas)

**[Assinatura
Qualificada]
André Simões
de Gouveia**

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] André Simões de Gouveia
DN: c=PT, o=EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A., 2.5.4.97=VATPT-300512884, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Administrador com poderes para solidamente praticar todos os atos inerentes a qualquer procedimento de contratação pública, conforme Ata nº 87 de 29/03/2023 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data
serialNumber=DCEP .assinatura
Qualificada] André
Dados: 2025.01.30 14:37:20 Z

(André Simões de Gouveia)

06 01 04* Ácido fosfórico e ácido fosforoso	5	10	15
06 01 05* Ácido nítrico e ácido nítrico	5	10	15
06 01 06* Outros ácidos.	5	25	30
06 02 05* Outras bases.	5	25	30
06 03 11* Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos.	10	10	20
06 03 13* Sais no estado sólido e em solução, contendo metais pesados.	5	25	30
06 04 03* Resíduos contendo arsénio.	5	10	15
06 04 04* Resíduos contendo mercúrio.	10	20	30
06 04 05* Resíduos contendo outros metais pesados.	10	60	70
07 01 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	1	0	1
07 01 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	1	0	1
07 07 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	5	495	500
07 07 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	20	580	600
09 01 03* Banhos de revelação, à base de solventes.	50	39	89
09 01 04* Banhos de fixação.	50	40	90
15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (plástico, metal ou mistura).	50	750	800
15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (vidro).	50	100	150
15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	50	550	600
15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	2	8	10
16 03 03* Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	1	0	1
16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	1	0	1
16 03 05* Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	15	15	30
16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	10	20	30
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	100	800	900
16 05 07* Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	18	50	68
16 05 08* Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	10	60	70
16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	60	10	70
16 10 01* Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.	10	10	20
20 01 02 Vidro.	199	400	539

7528

2.2. Recolha e transporte de resíduos perigosos

A recolha dos resíduos perigosos poderá ser efetuada nos seguintes pontos de recolha:

➤ No *Campus* da Penha (Planta 1):

a) Edifício 25 – Depósito do Aprovisionamento;

➤ No *Campus* de Gambelas (Planta 2):

a) Edifício 2;

b) Edifício 7;

Prevê-se a necessidade de 2 (duas) recolhas anuais de resíduos perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, nos Campi da Penha e de Gambelas.

A recolha e o transporte dos resíduos perigosos serão efetuados a pedido da Coordenação da Equipa responsável pelos resíduos da Universidade do Algarve em datas a acordar com a mesma.

A Comissão de Gestão de Resíduos da Universidade do Algarve enviará ao prestador de serviços a relação de resíduos perigosos existentes nos diversos pontos de recolha, bem como a relação do vasilhame necessário entregar nas suas instalações na data da recolha dos resíduos.

O prestador de serviços efetuará a recolha e o transporte dos resíduos perigosos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis seguintes ao pedido efetuado e avisará com 72 horas de antecedência a data e hora previstas para a recolha e transporte.

As recolhas serão efetuadas em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

A movimentação do vasilhame com resíduos dentro das instalações da Universidade do Algarve efetuada pelo prestador de serviços, será realizada por operador especializado.

Para cada recolha de resíduos, a Universidade do Algarve procederá à emissão das Guias de Acompanhamento de Resíduos Eletrónicas (e-GAR), sendo entregue uma cópia das mesmas ao prestador de serviços no dia da recolha.

O transporte de resíduos perigosos tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, que altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, marítimo nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) e demais legislação aplicável.

O transporte de mercadorias perigosas tem de cumprir o Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, que altera o transporte terrestre de mercadorias perigosas e transpõe a Diretiva (UE) 2016/2309.

2.3. Fornecimento de vasilhame

A entrega de vasilhame na Universidade do Algarve será efetuada nos pontos de recolha indicados no ponto B-2.2. das Especificações Técnicas e assinalados na Planta 1 (*Campus da Penha*) e na Planta 2 (*Campus de Gambelas*).

O vasilhame fornecido pelo prestador de serviços (reutilizável e novo) deverá possuir características de estanquicidade e resistência apropriadas ao transporte em segurança dos resíduos perigosos.

No Quadro 5 referem-se as quantidades anuais estimadas da necessidade de vasilhame para acondicionamento de resíduos perigosos.

Quadro 5 - Quantidade anual estimada da necessidade de vasilhame para acondicionamento de resíduos perigosos

DESIGNAÇÃO	Quantidade estimada anual				
	UAlg		TOTAL (reutilizável e novo)	REUTILIZÁVEL	NOVO
	Campus da Penha	Campus de Gambelas			
FORNECIMENTO DE VASILHAME:					
Jerricans com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:					
Jerrican de 1 litro	0	1	1	1	1
Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis)	0	1	1	1	1
Jerrican de 5 litros	0	1	1	1	1
Jerrican de 5 litros (de boca larga, para acondicionar vidro ou outros sólidos contaminados)	0	1	1	1	1
Jerrican de 10 litros	0	1	1	1	1
Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido)	0	0	5	4	1
Jerrican de 25 litros	0	1	1	1	1
Barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:					
Barrica de 30 litros	1	18	19	18	1
Barrica de 55 / 60 litros:					
Com cinta e com pega	1	16	17	16	1
Com rosca e com pega	10	20	30	27	3

O vasilhame a fornecer à Universidade do Algarve será na sua maior parte reutilizável, **podendo cerca de 10% do pretendido ser vasilhame novo.**

É da responsabilidade do prestador de serviços a lavagem e desinfeção/descontaminação do vasilhame reutilizável a fornecer. Caso o vasilhame entregue apresente restos de produto da lavagem, resíduos ou cheiro, o mesmo será rejeitado, devendo o prestador de serviços proceder à sua substituição e entrega nas instalações da Universidade

do Algarve no prazo de 15 dias úteis.

A Universidade do Algarve poderá utilizar vasilhame próprio, que os laboratórios possuam desde que garanta a estanquicidade e a resistência necessárias.

Num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato deverá ser fornecido o vasilhame (reutilizável e novo) indicado pela Coordenação da Equipa responsável pelos resíduos da Universidade do Algarve, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos perigosos posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo o vasilhame (reutilizável e novo) solicitado.

As barricas novas, após utilização, são devolvidas à Universidade do Algarve sempre que seja possível o seu reaproveitamento. As mesmas serão identificadas relativamente ao local a que pertencem de modo a que a sua marcação permita a sua identificação e retorno ao respetivo local.

2.4. Fornecimento de rótulos autocolantes

Na data da primeira entrega de vasilhame (prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato) deverão ser também fornecidos os rótulos autocolantes impressos e os rótulos autocolantes brancos indicados pela Comissão de Gestão de Resíduos da Universidade do Algarve, sem encargos de transporte.

Nas datas de fornecimento do vasilhame serão também fornecidos pelo prestador de serviços rótulos autocolantes impressos e rótulos autocolantes brancos, que permitirão identificar os resíduos acondicionados em jerricans e/ou barricas.

Nos rótulos autocolantes impressos tem obrigatoriamente de constar o campo para a identificação do produtor, mencionar o código LER, a designação do resíduo, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança.

Os rótulos autocolantes impressos serão colocados pelo produtor no vasilhame respetivo, no momento da determinação do tipo de resíduo acondicionado, de modo a permitir a sua rápida identificação e evitar acidentes de incompatibilidades e erros de atribuição de código LER.

Como complemento a este rótulo autocolante impresso será também colocado um rótulo (originalmente branco) onde serão identificados o local e o laboratório onde o resíduo foi produzido, bem como a listagem de todos os tipos de resíduos colocados no vasilhame.

2.5. Destino final dos resíduos perigosos

As operações de eliminação/valorização dos resíduos perigosos serão efetuadas em instalações devidamente licenciadas para o efeito e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e demais legislação aplicável.

O prestador de serviços informará obrigatoriamente antes da primeira recolha quais as operações de eliminação/valorização consideradas para os resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve que constam no Mapa de Quantidades – Resíduos Perigosos.

2.6. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de resíduos perigosos, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato, repetindo-se novas ações de formação e sensibilização em cada ano de Contrato.

As ações de formação e sensibilização destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos perigosos e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação.
2. Segurança.
3. Manuseamento.
4. Minimização na fonte geradora:
 - a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 - b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.
5. Segregação de resíduos perigosos:
 - a) Regras gerais de separação / incompatibilidade de produtos químicos;
 - b) Grupos de resíduos / classificação de resíduos;
 - c) Rotulagem / identificação de resíduos;
 - d) Armazenamento temporário:
 - d.1) Embalagens apropriadas;
 - d.2) Armazenamento de resíduos no laboratório;
 - d.3) Incompatibilidade de produtos químicos para fins de armazenamento;
 - d.4) Recipientes adequados para armazenagem de produtos químicos;
 - d.5) Reutilização de frascos vazios de reagentes ou solventes.
6. Transporte.
7. Tratamento e descarte.
8. Destino final.
9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos produzidos nas instalações da Universidade do Algarve.
10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de gestão de

resíduos perigosos, o prestador de serviços enviará à Comissão de Gestão de Resíduos o ficheiro com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.

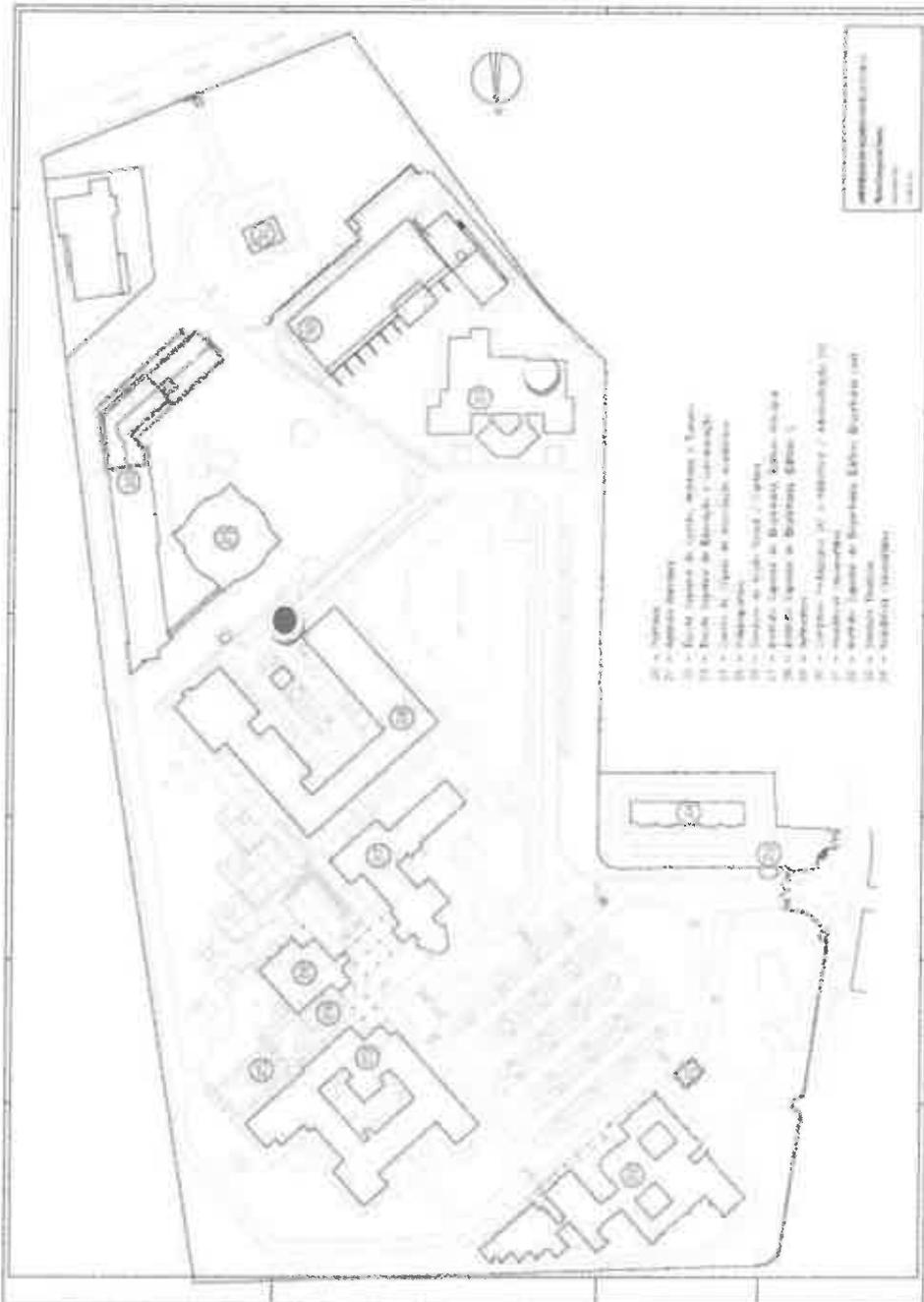
3. Considerações gerais

Referem-se de seguida aspetos considerados relevantes:

- a) O prestador de serviços deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- b) O prestador de serviços dará resposta no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a todas as dúvidas que possam existir na separação/classificação dos resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recolha dos resíduos perigosos o prestador de serviços enviará à Comissão de Gestão de Resíduos:
 - c.1) Lista detalhada por *Campus* e por local com a identificação dos laboratórios onde os resíduos foram produzidos, código LER, designação dos resíduos, destino final, número da e-GAR, peso dos resíduos produzidos, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 1 do Anexo II;
 - c.1.1) O prestador de serviços enviará à Universidade do Algarve os talões de pesagem de todos os resíduos produzidos.
 - c.2) Lista detalhada por *Campi* e por local com a identificação dos laboratórios que solicitaram vasilhame novo, tipo de vasilhame, quantidade, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 2 do Anexo II.
- d) A Universidade do Algarve não se responsabiliza por procedimentos incorretos do prestador de serviços relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização energética dos resíduos, ou a qualquer incumprimento da legislação em vigor.

PEÇAS DESENHADAS

Planta 1 - Campus da Penha



● Local de recolha de resíduos (Resíduos Perigosos)

Planta 2 - Campus de Gambelas



● Local de recolha de resíduos (Resíduos Perigosos)

ANEXO II

Quadro 1 - Descrição de resíduos produzidos na Universidade do Algarve

<i>Campus</i>	Unidade Orgânica	Laboratório	Código LER	Designação do resíduo	Destino final	Número da eGAR	Peso [Kg]	Preço unitário [€/Kg]	Preço total [€]

Quadro 2 - Descrição de contentores de uso único / vasilhames novos entregues na Universidade do Algarve

<i>Campus</i>	Unidade Orgânica	Laboratório	Tipo de contentor / vasilhame	Quantidade	Preço unitário [€]	Preço total [€]

Quadro A

Quantidades estimadas para os 36 meses a considerar na avaliação das propostas

Código	Designação	Unidade	Quantidade
0	TIPO DE RESÍDUOS Descrição dos resíduos de acordo com o código LER		
1	RESÍDUOS PERIGOSOS		
1.1	TIPO DE RESÍDUOS Descrição dos resíduos de acordo com o código LER		
1.1.1	02 01 08* Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	Kg	45
1.1.2	06 01 01* Ácido sulfúrico e sulfuroso	Kg	45
1.1.3	06 01 02* Ácido clorídrico	Kg	45
1.1.4	06 01 03* Ácido fluorídrico	Kg	45
1.1.5	06 01 04* Ácido fosfórico e ácido fosforoso	Kg	45
1.1.6	06 01 05* Ácido nítrico e ácido nitroso	Kg	45
1.1.7	06 01 06* Outros ácidos.	Kg	90
1.1.8	06 02 05* Outras bases.	Kg	90
1.1.9	06 03 11* Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos.	Kg	60
1.1.10	06 03 13* Sais no estado sólido e em solução, contendo metais pesados.	Kg	90
1.1.11	06 04 03* Resíduos contendo arsénio.	Kg	45
1.1.12	06 04 04* Resíduos contendo mercúrio.	Kg	90
1.1.13	06 04 05* Resíduos contendo outros metais pesados.	Kg	210
1.1.14	07 01 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	Kg	3
1.1.15	07 01 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	Kg	3
1.1.16	07 07 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	Kg	1500
1.1.17	07 07 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	Kg	1800
1.1.18	09 01 03* Banhos de revelação, à base de solventes.	Kg	267
1.1.19	09 01 04* Banhos de fixação.	Kg	270
1.1.20	15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (plástico, metal ou mistura).	Kg	2400
1.1.21	15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (vidro).	Kg	450
1.1.22	15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Kg	1800

1.1.23	15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	Kg	30
1.1.24	16 03 03* Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	3
1.1.25	16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	Kg	3
1.1.26	16 03 05* Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	90
1.1.27	16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	Kg	90
1.1.28	16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	Kg	2700
1.1.29	16 05 07* Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	204
1.1.30	16 05 08* Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	210
1.1.31	16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	Kg	210
1.1.32	16 10 01* Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.	Kg	60
1.1.33	20 01 02 Vidro.	Kg	1797
1.2	TRANSPORTE		
1.2.1	Total de transportes previstos		
1.2.1.1	Recolha e transporte de resíduos hospitalares perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, em 3 pontos de recolha, conforme condições referidas no Caderno de Encargos.	UN	6
1.3	FORNECIMENTO DE VASILHAME		
1.3.1	Jerricans com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos		
1.3.2	Jerrican de 1 litro	UN	3
1.3.3	Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis)	UN	3
1.3.4	Jerrican de 5 litros	UN	3
1.3.5	Jerrican de 5 litros (de boca larga, para acondicionar vidro ou outros sólidos contaminados)	UN	3
1.3.6	Jerrican de 10 litros	UN	3
1.3.7	Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido)	UN	15
1.3.8	Jerrican de 25 litros	UN	3

1.3.9	Barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:		0
1.3.10	Barrica de 30 litros	UN	57
1.3.11	Barrica de 55 / 60 litros:		0
1.3.12	Com cinta e com pega	UN	51
1.3.13	Com rosca e com pega	UN	90

